
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Declaração de Rectificação n.º 151/2007 de 11 de Setembro de 2007

O Despacho publicado com o n.º 782/2007, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 45, de 21 de Agosto, p. 2553, foi publicado repetido com o n.º 774/2007, como sendo da Secretaria Regional da Educação e Ciência, pelo que se procede à sua publicação na íntegra o referido despacho.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

“**782/2997** - Considerando que o sistema de saúde da Região necessita, para ser mais eficaz e eficiente, de conhecer toda a população e as suas características;

Considerando, que por esse facto, surgiu o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/A, diploma que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o conhecimento inequívoco de cada utente no sistema, a referenciação com identificação única inter e intra-estabelecimentos de saúde, a medição de frequência de utilização e o acesso a diferente tipologia de serviços de saúde, potenciam uma melhor prestação de cuidados de saúde, para além de constituírem uma mais-valia global em termos de planeamento e estatística da saúde;

Considerando que, nesta data cerca de 90% da população da Região Autónoma possui o cartão de utente;

Considerando que, entretanto surgiu a Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro que cria o cartão de cidadão e que rege a sua emissão e criação;

Considerando que no n.º 1 do artigo 3.º da Lei supra citada é previsto a obrigatoriedade da obtenção do cartão do cidadão por todos os cidadãos nacionais maiores de 6 anos;

Considerando que nos termos do artigo 2.º da referida Lei, o cartão do cidadão deve conter o número de utente dos serviços de saúde;

Considerando que desta forma se torna necessário finalizar o recenseamento e a atribuição de número de utente do Serviço Regional de Saúde,

Considerando que a não exibição do número de utente não pode em circunstância alguma pôr em causa o direito à protecção na saúde constitucionalmente garantido, evitando que o problema burocrático ou administrativo da identificação do utente do Serviço Regional de Saúde impeça a realização das prestações de cuidados de saúde;

Considerando, contudo, que se torna necessário associar consequências à não identificação do utente e que assentam no pressuposto que este, não identificado, não é beneficiário do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, assim, se associa o ónus do pagamento directo do utente pelos encargos decorrentes de cuidados de saúde;

Assim, ao abrigo do artigo 60.º, alínea z) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/A, determino o seguinte:

Artigo único

1. O número de identificação do utente deve ser apresentado sempre que os utentes utilizem os serviços das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde ou com ele convencionado.
2. A não identificação dos utentes nos termos do número anterior não pode, em caso algum, determinar a recusa de prestações de cuidados de saúde.
3. Aos utentes não é cobrada qualquer importância relativa às prestações de saúde quando devidamente identificados nos termos deste despacho ou desde que façam prova, nos 10 dias seguintes à interpelação para pagamento dos encargos com os cuidados de saúde prestados, de que são titulares ou requereram o recenseamento e respectiva atribuição de número de identificação de utente do Serviço Regional de Saúde.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Julho de 2007. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.”

22 de Agosto de 2007. – O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.